



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº .3.780, DE 08 DE MARÇO DE 2017.**

**AUTORA: Vanderléia Marques Franco Souza.**

“Institui, no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua, o **“DIA MUNICIPAL DA CRIANÇA”**, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro, que integrará o Calendário Oficial do Município, e autoriza o Poder Executivo realizar atividades pertinentes a Comemoração de importante data e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Município de Santo Antônio de Pádua, o **“Dia Municipal da Criança”**, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de Outubro, ficando desde já autorizado ao Poder Executivo, nas condições legais e orçamentárias, a realização das atividades pertinentes a comemoração de tão importante data.

Art. 2º - O Poder Executivo e os Órgãos Municipais competentes, ficam autorizados a organizarem atividades em conjunto com associações, sindicatos de trabalhadores, empresas e outras instituições da esfera pública e/ou privada.

Art.3º - A realização dos eventos será vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parcerias com demais Secretarias Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 21 de Março de 2017.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito